



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Gabinete do Prefeito

Ofício: 073/2021

Serviço: Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei e documentos

Data: 21.10.2021

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

Com minha cordial visita, encaminho-lhes o presente projeto de lei que "**Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Felixlândia (REFIS/2021) e dá outras providências.**", cuja justificativa segue anexa. Encaminho ainda o estudo de Impacto Financeiro e Orçamentário que serviu de base para a formulação do presente projeto.

Na oportunidade, informo que a aprovação do presente projeto com agilidade possibilitará que o município participe do dia de cidadania que está sendo organizado pelo Tribunal de Justiça em parceria com o Ministério Público, a ser realizado no dia 11 de novembro de 2021, ofertando a adesão ao REFIS na referida ação, sem a necessidade do contribuinte se deslocar até a prefeitura.

Certo de contar com a apreciação dos nobres edis com assento nessa Casa Legislativa, renovo os meus votos de apreço e consideração.


Vanderli de Carvalho Barbosa

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Vereador Márcio Roberto Ribeiro Leite

DD. Presidente da Câmara Municipal de Felixlândia

Em mãos

*Recb. em
21/10/21
16:33
[assinatura]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Encaminho e submeto para deliberação e apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que institui o REFIS/ 2021. O Município de Felixlândia registra hoje um valor astronômico para nossas finanças em dívida ativa, que soma R\$8,2 milhões em débitos, sendo que aproximadamente 80% destes valores são referentes ao IPTU. O último refis realizado no ano de 2021 foi muito bem recebido pela população, e contou com alto índice de adesão e adimplência.

Nesse sentido, com a finalidade de propiciar e incentivar a população Felixlandense, principalmente menos favorecidos economicamente, regularizem sua situação fiscal para com a Municipalidade, bem como viabilizar o incremento da receita tributária do Município de Felixlândia, é que tal programa de REFIS pretende-se ver instituído.

Importante destacar também que a última vez que o município promoveu ajuizamento de ações de execução fiscal relativas a tributos foi no ano de 2021. Para que o município possa realizar a cobrança dos débitos, o REFIS busca minimizar a judicialização da dívida ativa e o protesto do nome dos contribuintes, com suas consequências gravosas para todos, incentivando o pagamento voluntário/negociado da dívida.

Em síntese, com o presente projeto busca-se atender as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e, paralelamente, dar ao contribuinte, que possui débitos em atraso com a Fazenda Municipal, a possibilidade de regularizar sua situação por meio da adoção de regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos devidos, com remissão de até 100% sobre o valor devido a título de multa e juros incidentes sobre os valores lançados.

É importante ressaltar e informar aos nobres vereadores que o prazo de adesão é até o dia 30 de dezembro de 2021. Após esta data, aqueles que não tiverem aderido ao programa de REFIS, por força de lei, terão seu débito ajuizado, além de lançar protesto em todos os títulos devedores. Este prazo final de adesão é importante para que não ocorra a prescrição de créditos da fazenda pública.

Assim, espera-se o apoio de Vossas Excelências para a aprovação do presente projeto de lei, com brevidade. Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.


Vanderli de Carvalho Barbosa
Prefeito Municipal

Felixlândia, 21 de outubro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 028 /2021

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE FELIXLÂNDIA (REFIS/2021) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Felixlândia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Felixlândia – REFIS/2021 destinado a promover a regularização de créditos municipais, relativos a impostos, taxas e contribuições de melhoria, bem como a débitos de natureza não tributária, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º- O ingresso no REFIS/2021 dar-se-á por opção do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos descritos no artigo 1º, nos termos previstos nesta lei.

Art. 3º- A opção pelo REFIS/2021 deverá ser formalizada pelo contribuinte junto ao Poder Executivo Municipal entre os dias 01 de novembro a 30 de dezembro de 2021, por meio de assinatura do termo constante no anexo I, dentro do horário de expediente (de 08:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas) na sede da Prefeitura Municipal de Felixlândia.

§ 1º- No caso de haver pessoas na fila de espera até o encerramento do expediente do último dia de adesão, serão distribuídas tantas senhas quanto bastem para continuidade do atendimento conforme agendamento realizado no ato da entrega da senha.

§ 2º- O termo de que trata o caput deste artigo pode ser celebrado pelo contribuinte ou mediante procuração, conforme modelo disponibilizado no anexo II.

§ 3º- A adesão ao programa importará, ainda, na suspensão do prazo da prescrição da cobrança do crédito.

§ 4º- O programa ora instituído deverá ter ampla divulgação, com destaque para a data limite de adesão.

§ 5º- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a prorrogação da adesão ao REFIS/2021 por até 60 dias, por uma única vez, contados do prazo final estipulado no caput deste artigo, por meio de decreto.

Art. 4º- O regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos a que se refere o artigo 1º se dará nos seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Gabinete do Prefeito

Forma de Pagamento	Desconto de Juros e Multa
À Vista	100%
De 02 até 06 parcelas	80%
De 7 até 12 parcelas	50%

§ 1º. O valor mínimo de cada parcela será de R\$ 100,00 (cem reais) para pessoas jurídicas e R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoas físicas.

§ 2º. Os contribuintes com débitos tributários já parcelados poderão aderir ao REFIS/2021, não implicando em devolução ou compensação dos valores de juros e multas pagos.

§ 3º. A primeira parcela deverá ser paga em até três dias após a assinatura do termo, sob pena de imediato cancelamento do REFIS/2021, vencendo as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 4º. A opção pelo REFIS/2021 importa na manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal ativas, até o cumprimento total da obrigação.

§ 5º. Não poderá ser realizado mais de um parcelamento para a mesma dívida durante o REFIS/2021.

Art. 5º. A adesão ao REFIS/2021 implica:

- I – na confissão irrevogável e irretratável dos débitos;
- II – na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria de cujo respectivo débito seja objeto;
- III – na aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta lei e no Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida;
- V – no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos, objeto do parcelamento;
- VI – na obrigação de não atrasar o pagamento das parcelas.

Art. 6º- O termo de adesão será assinado pelo Contribuinte ou seu procurador e pelo representante do Setor de Arrecadação e Tributos e obedecerá ao modelo disposto no anexo I desta lei.

§1º. Nos casos de imóvel que estejam inscritos em nome de pessoa falecida, o requerente deverá apresentar certidão de óbito do proprietário para a atualização cadastral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Gabinete do Prefeito

§2º. O promissário comprador se equipara ao contribuinte para fins de adesão ao REFIS/2021, devendo apresentar documento que comprove sua situação.

§3º O imóvel cuja dívida ativa for quitada na modalidade à vista nos termos deste REFIS/2021 e que se encontrarem inscritos em nome de terceiros, atendidas as condições do §2º deste artigo, farão jus à isenção da taxa de expediente de averbação prevista no Anexo XII, item 6, da LC 013/2017.

Art. 7º- Constitui causa para exclusão do contribuinte do REFIS/2021, com a consequente revogação do parcelamento, independente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o atraso no pagamento superior a 20 dias de duas parcelas consecutivas ou duas alternadas.

§ 1º A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do REFIS Municipal implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática cobrança do débito ou continuidade da execução já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, todos os acréscimos legais vigentes à época do lançamento.

§ 2º Sem prejuízos das penalidades previstas neste artigo, as parcelas pagas após os respectivos vencimentos sofrerão acréscimos de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês ou fração, calculados a partir da data do vencimento e até o dia do pagamento, e de multa de mora nos termos da LC 013/2017.

Art. 8º- Os benefícios contemplados nesta lei, não conferem direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas a qualquer título.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Felixlândia, 21 de outubro de 2021.


Vanderli de Carvalho Barbosa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL 2021

NOME (DEVEDOR/A):		CUC:
CPF/CNPJ(DEVEDOR/A):		
TELEFONE/FAX:	E-MAIL:	
ENDEREÇO:		

Por este instrumento e na forma prevista na Lei Municipal nº _____ - REFIS/2021, o contribuinte acima faz sua adesão ao Programa de Recuperação Fiscal, a confissão de dívida referente ao crédito tributário consolidado até a presente data, devidamente atualizado e discriminado, assumindo o compromisso de pagamento parcelado nas condições abaixo descritas, renunciando a qualquer impugnação, reclamação ou recurso nas esferas judicial ou administrativa que o tenha por objeto, observando o disposto nos artigos 389 e seguintes do Novo Código de Processo Civil, ou seja, constituindo confissão extrajudicial irretratável. Requer o parcelamento na forma abaixo discriminada:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	EXERCÍCIO FISCAL (ANO)	VALOR ORIGINAL	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS(R\$)	MULTA(R\$)	NUMERO DE PARCELAS	DESCONTO SOBRE JUROS E MULTA	VALOR DA PARCELA
TOTAL								

Declara estar ciente que o não-cumprimento dos requisitos legais ou o não-pagamento do crédito tributário no prazo e nas condições estabelecidas na Legislação citada implica o cancelamento do benefício, sendo os valores recolhidos admitidos como pagamento parcial.

Declara estar ciente de que o benefício, ora requerido, somente será efetivado mediante o pagamento da primeira parcela ou parcela única, na data de seu vencimento, conforme exigido pela legislação e importa reconhecimento dos débitos tributários como legítimos e corretos, confissão extrajudicial irrevogável e irretratável do crédito tributário, nos termos dos arts. 389 e 394 do Código de Processo Civil, e à desistência de ações ou embargos à execução fiscal, nos autos judiciais respectivos, à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo, à renúncia ao direito sobre o qual se fundam ou se fundariam as ações judiciais contestando a exigência, à desistência, pelo advogado do sujeito passivo, de cobrança ao Município de eventuais honorários de sucumbência e ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

Atribui a essa confissão extrajudicial escrita a mesma eficácia de prova judicial.

O presente termo é lavrado em duas vias, de igual teor e forma, assinado pelo(a) contribuinte, ou por seu procurador munido de instrumento com poderes específicos para tal fim e pela autoridade fazendária competente, para que produza os efeitos legais e jurídicos decorrentes.

Felixlândia MG, _____ de 2021.

Contribuinte/ procurador

Servidor responsável pelo recebimento do termo: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Gabinete do Prefeito

ANEXO II

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:		
NACIONALIDADE:	ESTADO CIVIL:	PROFISSÃO:
CPF/CNPJ:	RG:	
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	CIDADE:	UF:
CEP:	E-MAIL:	TELEFONE:

OUTORGADO:		
NACIONALIDADE:	ESTADO CIVIL:	PROFISSÃO:
CPF:	RG:	
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	CIDADE:	UF:
CEP:	E-MAIL:	TELEFONE:

Por este instrumento particular de mandato, o **OUTORGANTE** confere ao **OUTORGADO** poderes gerais para aderir em seu nome ao Programa de Recuperação Fiscal no Município de Felixlândia, conferindo-lhe, ainda, os poderes especiais para receber e apresentar documentos, firmar compromisso, assinar Termo, assinar declaração, Transgredir, desistir, renunciar, receber quitação, conforme estabelecido no Art. 653 e seguintes do Código Civil (lei 10.406/02), **em especial junto ao Município de Felixlândia para adesão ao REFIS/2021.**

Felixlândia, _____, _____, 2021.

OUTORGANTE
CPF/CNPJ:

OUTORGADO
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA
RUA MENINO DEUS, 86, CENTRO
CEP: 39.237-000

IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Nº 001/2021

REFIS/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA
RUA MENINO DEUS, 86, CENTRO
CEP: 39.237-000

INTRODUÇÃO

Com o objetivo de oportunizar aos contribuintes do Município de Felixlândia a revisão de lançamentos de tributos municipais, a Prefeitura encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei, que institui o *Programa de Recuperação Fiscal de Felixlândia (REFIS/2021)* e dá outras providências, com o objetivo de promover a regularização de créditos municipais, relativos ao IPTU, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, tendo a exigibilidade suspensa ou não, em favor da Fazenda Pública Municipal, proveniente de quaisquer fatos geradores.

O projeto tem a finalidade de conceder aos contribuintes descontos progressivos em percentuais distintos sobre os juros e as multas de acordo com a quantidade de parcelas, sendo de 100% para pagamentos à vista e podem chegar a 50% para os contribuintes que parcelarem seus débitos entre 07 e 12 parcelas.

O art. 14, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, traz a exigência de que seja realizada a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, demonstrando que o programa não comprometerá o orçamento anual:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

Em que pese o presente projeto não se caracterizar integralmente como renúncia fiscal, tendo em vista que o valor do imposto está sendo preservado em face da atualização monetária, em cumprimento à exigência legal, faz-se a seguinte estimativa acerca do impacto financeiro-orçamentário acarretado pela instituição do programa de recuperação fiscal no Município de Felixlândia/MG.

DA ANÁLISE

Conforme disposição expressa na Lei de Responsabilidade Fiscal, a isenção de multas e juros da dívida poderá ser concedida, desde que encontre amparo na legislação, esteja acompanhada de estudo de impacto orçamentário e financeiro no exercício corrente e nos dois subsequentes, que atenda ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e que a Administração Pública tome as providências previstas no art. 14 da LRF, conforme exposto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA
RUA MENINO DEUS, 86, CENTRO
CEP: 39.237-000

Em todas as situações previstas na arrecadação e com o possível recebimento da receita é sempre superior à redução dos valores alusivos aos juros e multas, não gerando desequilíbrio fiscal do orçamento, mas ao contrário, vindo a aumentar a arrecadação do município.

Vejamos especificamente em uma análise prévia, existindo a possibilidade dos contribuintes inadimplentes aderirem maciçamente o REFIS/2021:

O saldo atual do valor históricos dos débitos corresponde ao montante de R\$. 8.242.963,31 (oito milhões Duzentos e quarenta e dois mil novecentos e sessenta e três reais e trinta e um centavos).

A correção monetária do débito apresenta o somatório de R\$ 2.862.454,30 (dois milhões oitocentos e sessenta e dois mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos). Já os juros e a multa correspondem respectivamente a R\$ 5.750.520,00 (cinco milhões setecentos e cinquenta mil e quinhentos e vinte reais) e R\$ 2.472.898,00 (dois milhões quatrocentos e setenta e dois mil e novecentos e noventa e oito reais).

As tabelas que seguem demonstram o impacto orçamentário conforme o percentual de descontos que o contribuinte enquadre ou mesmo opte pelo número de parcelas.

Impacto sobre o percentual de 100%.	
Juros e Multa	R\$ 8.223.418,00
Redução para Pagamento a Vista 100%	R\$ 8.223.418,00
Correção monetária	R\$ 2.862.454,30
Juros e multas a serem pagos 0%	R\$ 0,00
Total do desconto	R\$ 8.223.418,00
Total dos pagamentos (principal + correção + acessórios)	R\$ 11.105.417,61

Impacto sobre o percentual de 80%.	
Juros e Multa	R\$ 8.223.418,00
Redução para Pagamento a Vista 80%	R\$ 6.578.734,40
Correção monetária	R\$ 2.862.454,30
Juros e multas a serem pagos 20%	R\$ 1.644.683,60
Total do desconto	R\$ 6.578.734,40
Total dos pagamentos (principal + correção + acessórios)	R\$ 12.750.101,21

Impacto sobre o percentual de 50%.	
Juros e Multa	R\$ 8.223.418,00
Redução para Pagamento a Vista 50%	R\$ 4.111.709,00
Correção monetária	R\$ 2.862.454,30
Juros e multas a serem pagos 50%	R\$ 4.111.709,00
Total do desconto	R\$ 4.111.709,00
Total dos pagamentos (principal + correção + acessórios)	R\$ 15.217.126,61

Considerando que o valor máximo a ser anistiado poderá chegar 100% (cem por cento), presumir-se-á que, ainda assim, o valor arrecadado compensará o valor anistiado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA
RUA MENINO DEUS, 86, CENTRO
CEP: 39.237-000

Já com relação ao orçamento de 2021, o Município de Felixlândia estimou arrecadação das receitas com juros e multa da dívida ativa do IPTU em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). No mesmo sentido o Município estimou receita de dívida ativa de IPTU no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), nas seguintes contas orçamentárias:

Assim, mesmo em um cenário de adesão máxima, poderemos arrecadar uma receita total de dívida ativa de IPTU entre R\$ 11.105.417,61 (onze milhões cento e cinco mil quatrocentos e dezessete reais e sessenta e um centavos) e R\$ 15.217.126,61 (quinze milhões duzentos e dezessete mil cento e vinte e seis reais e sessenta e um centavos), percentual de aproximadamente 3.266,30% acima do estimado no orçamento 2021, conforme segue na tabela:

Valor orçado em 2021	
Principal	R\$ 220.000,00
Juros e Multas	R\$ 120.000,00
Valor do REFIS/2021	R\$ 11.105.417,61
% sobre o valor orçado	3.266,30%
TOTAL DO AUMENTO DA ARRECAÇÃO	R\$ 10.885.417,61

Como é possível notar, em qualquer dos cenários a receita do município tende a aumentar substancialmente com o REFIS/2021.

Outro fator que merece destaque é o disposto no §1º do art. 4º do referido projeto, cuja redação determina que as parcelas não possam ser inferiores a R\$ 50,00 (cinquenta reais). Dessa forma os contribuintes que possuírem débitos abaixo de R\$ 100,00 (cem reais), só poderão quitar seus débitos em parcela única, recebendo benefício de 100% de desconto nos juros e multas.

Vejamos no quadro abaixo o comportamento da arrecadação da dívida ativa de IPTU e os juros e multas até o mês de agosto do exercício atual de nos dois imediatamente anteriores:

EXERCÍCIO	IPTU - D.A.	JUROS E MULTA - D.A.
2021	R\$ 73.970,18	R\$ 78.399,53
2020	R\$ 135.284,03	R\$ 125.057,51
2019	R\$ 128.289,39	R\$ 118.533,22

Ainda em cumprimento do disposto no art. 14 da LRF, é possível demonstrar que não existe impacto negativo nos exercícios seguintes, vejamos os valores previstos:

EXERCÍCIO	IPTU - D.A.	JUROS E MULTA - D.A.
2021	R\$ 220.000,00	R\$ 120.000,00
2022	R\$ 200.000,00	R\$ 100.000,00
2023	R\$ 248.943,77	R\$ 16.787,56



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA
RUA MENINO DEUS, 86, CENTRO
CEP: 39.237-000

Considerando ainda o maior percentual de benefício, podemos demonstrar no quadro abaixo o aumento substancial da receita com o REFIS/2021:

Valor orçado em 2021 – Dívida Ativa	220.000,00
Valor orçado em 2021 – Juros e Multas	120.000,00
Valor do REFIS/2021	R\$ 11.105.417,61
Valor dos Juros e Multa	R\$ 8.223.418,00
Desconto 100% sobre os juros e multas	R\$ 8.223.418,00
Impacto sobre o percentual de 100%.	
Redução de Juros e Multa – 100% (A)	R\$ 8.223.418,00
Pagamento de Juros e Multa –0% (B)	R\$ 0,00
Valores Orçados em 2021 para Juros e Multa (C)	R\$ 120.000,00
Renúncia da arrecadação de juros e multa (D=B-C)	-R\$ 120.000,00
Valor dos débitos dos (Principal + Acessórios) (E)	R\$ 19.328.835,61
Valor Orçados em 2021 – Dívida Ativa + M.J. (F)	R\$ 340.000,00
Aumento da arrecadação de Dívida Ativa e Outros (G=E-F)	R\$ 10.885.417,61
Total do desconto	R\$ 8.223.418,00
Total da arrecadação (H=E+B)	R\$ 11.105.417,61

Então, em um cenário que o contribuinte inadimplente possa aderir a opção com 100% (cem por cento) de desconto de juros e multa, optando ainda por pagamento a vista, o Município arrecadará R\$ 11.105.417,61 (onze milhões cento e cinco mil quatrocentos e dezessete reais e sessenta e um centavos).

Esse valor se demonstra infinitamente superior à média arrecadada até o mês de agosto de 2021, bem como nos exercícios de 2020 e 2019.

Conclusão

Conforme o exposto nesta Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro e em obediência ao artigo 14, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal, verifica-se que a implantação do Programa de Recuperação Fiscal de Felixlândia – REFIS/2021, nos percentuais de descontos e parcelamentos propostos, não implicará em redução das metas pretendidas ao longo do exercício financeiro.

Dessa forma, verifica-se que os benefícios instituídos através deste projeto de lei não terão reflexos negativos na arrecadação da Dívida Ativa, uma vez que a renúncia da receita pode ser pequena em função do maior número de contribuintes que buscarão se valer do presente projeto para saldarem seus compromissos para com a Fazenda Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA
RUA MENINO DEUS, 86, CENTRO
CEP: 39.237-000

Em contrapartida, existe ainda aumento considerável nos valores arrecadados que compõem o valor principal atualizado da dívida e ao mesmo tempo, será evitada a prescrição quinquenal dos débitos inadimplidos.

Portanto, é interessante que o Município promova atitudes que venham a melhorar a arrecadação municipal com o intuito de diminuir o montante da Dívida Ativa inscrita e aumentar a Receita, com foco a atingir ou superar os valores orçados.

**JULIO CESAR
FERREIRA DA
SILVA:76801438620**

Assinado digitalmente por JULIO CESAR FERREIRA DA
SILVA:76801438620
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multisig v5,
OU=20181735000176, OU=Presencial, OU=Certificado PF
A3, CN=JULIO CESAR FERREIRA DA SILVA 76801438620
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha
assinatura neste documento
Localizado
Data: 2021-10-20 17:03:59
Foxit Reader Versão: 9.3.0

JÚLIO CÉSAR FERREIRA DA SILVA
CONTADOR
CONSYSTEM LTDA.